



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

*Capital Nacional da Água Mineral*

**OFÍCIO N° 141/2021 GP**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 12 de abril de 2021

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

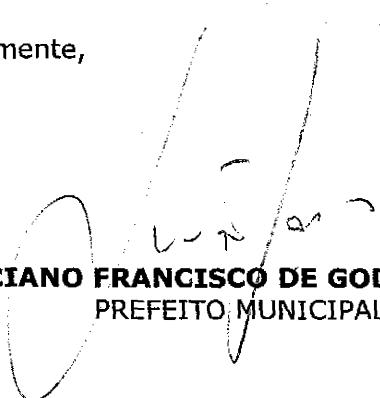
Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 23 de 12 de abril de 2021, que: "**Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Lindoia e da outras providências**".

O intuito do referido projeto é reativar este importante conselho que tem o objetivo de estabelecer diretrizes para a formulação de política municipal de Desenvolvimento Rural. Abrangendo as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infraestrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Assim, tratando-se de medida de urgência e relevante interesse público, com estribo no art. 32, II, da Lei Orgânica do Município, esta il. Câmara Municipal de Lindoia para que, sem prejuízo da adoção do regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, conheça e aprovar a medida proposta.

Sendo o que cumpria para o momento, subscrevo-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

Ao  
 Exmo. Sr.  
**JOÃO PAULO VIEIRA TREVISAN**  
 DD. Presidente da Câmara Municipal de Lindoia/SP

PROTOCOLO GERAL 275/2021  
 Data: 12/04/2021 - Horário: 17:50  
 Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**PROJETO DE LEI N° 23, DE 12 DE ABRIL DE 2021**

"Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Lindoia e da outras providências".

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Lindoia – CMDR-L, com caráter consultivo, deliberativo, normativo e paritário no âmbito de sua competência legal.

**Art. 2º** Ao Conselho ora instituído compete:

**I** – estabelecer diretrizes para a formulação de política municipal de Desenvolvimento do meio rural;

**II** – promover a integração dos vários segmentos do setor agropecuários, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

**III** – laborar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e o Programa de Trabalho Anual, bem como acompanhar a sua execução;

**IV** – manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

**V** – assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas a agropecuária e aos agronegócios.

**Parágrafo Único** – O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangera as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infraestrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Lindoia será constituído de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, sendo:

**I** – 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da Diretoria de Gabinete do Prefeito;

**II** – 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

*Capital Nacional da Água Mineral*

**III** – 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da Diretoria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento;

**IV** – 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;

**V** – 04 (quatro) Representantes titulares e 04 (quatro) suplentes de produtores, trabalhadores ou comunidades rurais, bem como, organizações não governamentais ambientais, associações ou cooperativas, ligadas a produção agropecuária;

**VI** – 04 (quatro) Representantes titulares e 04 (quatro) suplentes da sociedade civil ou empresários ligados ao setor de agronegócios em geral, inclusive de turismo no meio rural.

**§ 1º** No caso de inexistência de entidades ou da impossibilidade legal de indicação formal de todos os membros, deverá ser garantida a participação de maioria de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

**§ 2º** Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Lindoia serão designados por ato do Prefeito Municipal.

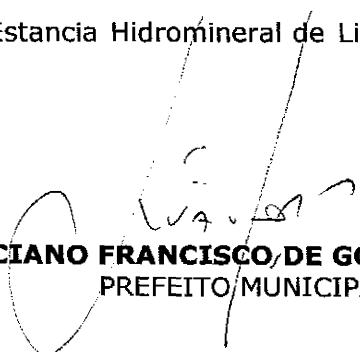
**§ 3º** O mandato dos membros do Conselho de Desenvolvimento Rural de Lindoia será de 02 (dois) anos, facultada a recondução por igual período,

**Art. 4º** Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

**Art. 5º** A Prefeitura Municipal fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.227, de 16 de setembro de 2011 e a Lei Municipal nº 1.276, de 18 de outubro de 2012

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 12 de abril de 2021.

  
**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO/MUNICIPAL